





1

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 912, de 03 de maio de 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – "BOLSA-ESCOLA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1°- Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1° São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
- § 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família a unidade mononuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

III – Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

- § 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda "per capita", fixado no § 1°, desde que atendidas todas as familias compreendidas na faixa original.
- Art. 2°- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima à Educação "Bolsas-Escola", instituída pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2° Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vincualdo à Educação 'Bolsa-Escola''.
- Art. 4°- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1°, do art. 2°;
- II aprovar a relação de família cadastrada pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;
- III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

2





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola".
- VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1° O Conselho instituído nos termos deste artigo terá (09) nove membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;
- I Representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso,
- II Representante da Associação Comercial de Paulo Afonso
- III Representante da Diretoria Regional de Educação DIREC 10;
- IV Representante da Associação dos Pastores Evangélicos;
- V Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII Representante da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- VIII -Representante da Pastoral da Criança;
- X Representante das famílias beneficiadas.
- § 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- \S 3° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- § 4º Cada Membro titular do conselho, terá um suplente da mesma categoria representada.

3





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

§ 5 ° - Os Membros e o Presidente do Conselho, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

Art.5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 03 de maio

de 2001

Paulo Barbosa de Deus Prefeito Municipal

> Salesio Siebert Chefe de Gabinete

Maria Lúcia Laurtizen Cabral Secretária Municipal de Educação Publicado nesta data, mediante afixação de cópia na portaria desta PREFEITURA

Secretar de Administração e Finanças

Mjvb/.